

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 231 SOB O N° 8390
ÀS 13:37 HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 18/05/2020
[Assinatura]

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido (X) Numerado (X) Publicado
(X) Distribuído às Comissões Competentes
Cab. Grande - MG, 18.05.2020
[Assinatura]
PRESIDENTE

MENSAGEM N.º 22, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza o pagamento de adiantamento contratual, em valor fixo e mensal, como auxílio financeiro condicionado a transportadores escolares em decorrência da suspensão das atividades educacionais e consequente suspensão da prestação de serviços de que trata o Decreto Municipal n.º 2.746, de 17 de março de 2020, e alterações posteriores, como medida para mitigar os reflexos econômicos e financeiros oriundos da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19/Novo Coronavírus) e dá outras providências.
2. O presente projeto de lei busca dar provimento à Indicação n.º 18/2020, de iniciativa do ilustre Vereador Joaquim de Salviano, e a inúmeras gestões dos Senhores Vereadores Paulinho Zerado, Irmão Valdete, Fábio Coelho e André Batista, crendo, aliás, que se trata de uma demanda encampada por todo o Poder Legislativo.
3. Pelo texto, o adiantamento contratual corresponde ao valor fixo e mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), e será pago, igualitariamente, a todos os transportadores escolares regularmente contratados pela Prefeitura de Cabeceira Grande, desde que formalizado por meio de aditivo contratual firmado entre as partes contratante e contratada, salvo no caso de transportador escolar com mais de um vínculo contratual com a Prefeitura (mais de uma linha de transporte escolar), hipótese em que o adiantamento contratual das demais linhas corresponderá a R\$ 600,00 (seiscentos reais).
4. A matéria prevê, no entanto, que o valor do adiantamento contratual fixo será devidamente compensado e abatido quando da retomada das atividades educacionais e da prestação de serviço de transporte escolar, de forma fracionada, no mesmo número de

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR PAULO ELIAS RIBEIRO – PAULINHO ZERADO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 22, de 18/5/2020)

parcelas do adiantamento recebido, o que será anuído em aditivo contratual, sem prejuízo da compensação pelo adiantamento já promovido com base no parágrafo 22 do artigo 3º do Decreto Municipal n.º 2.746, de 2020, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 2.755, de 30 de março de 2020, que também será abatido em igual número de parcelas.

5. O texto prevê uma série de situações e disposições normativas para dar segurança jurídica ao procedimento, sendo de ressaltar-se que incluímos essa medida no Decreto Municipal n.º 2.746, de 17 de março de 2020 por meio do Decreto Municipal n.º 2.800, de 18 de maio de 2020.

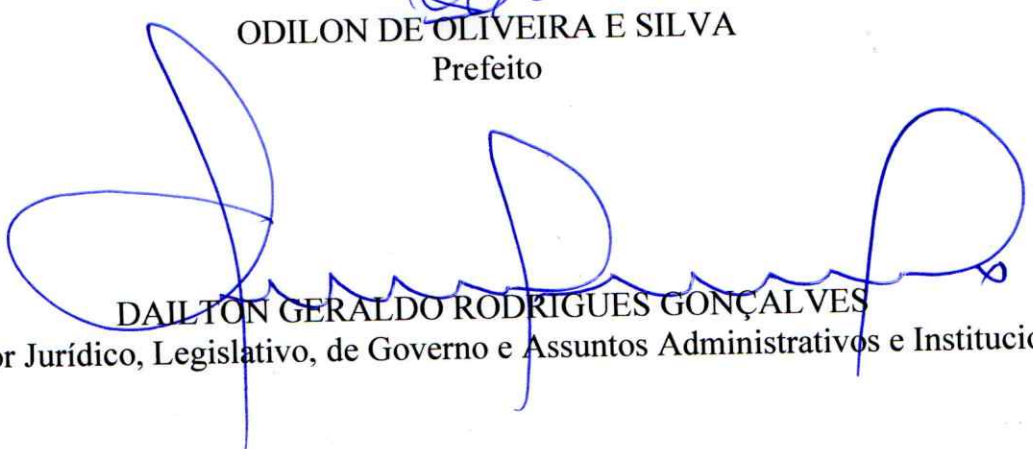
6. A presente mensagem executiva e o projeto de lei por ela enviado estão instruídos pelos seguintes documentos: Documento 01: Cópia integral do Processo Administrativo n.º 129.030/2020.

7. Ao cobro dessas ponderações, formulamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, requerendo-se, a propósito, que a tramitação da matéria se dê em **Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno cameral.

Atenciosamente,



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 021 /2020

Autoriza o pagamento de adiantamento contratual, em valor fixo e mensal, como auxílio financeiro condicionado a transportadores escolares em decorrência da suspensão das atividades educacionais e consequente suspensão da prestação de serviços de que trata o Decreto Municipal n.º 2.746, de 17 de março de 2020, e alterações posteriores, como medida para mitigar os reflexos econômicos e financeiros oriundos da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19/Novo Coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande autorizado a promover, em caráter extraordinário e excepcional, na forma desta Lei, o pagamento de adiantamento contratual, em valor fixo e mensal, como auxílio financeiro condicionado a transportadores escolares, regularmente contratados por meio de processos licitatórios, em decorrência da suspensão das atividades educacionais e consequente suspensão da prestação de serviços de que trata o Decreto Municipal n.º 2.746, de 17 de março de 2020, e alterações posteriores, como medida para mitigar os reflexos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19/Novo Coronavírus).

§ 1º O adiantamento contratual corresponde ao valor fixo e mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), e será pago, igualmente, a todos os transportadores escolares regularmente contratados pela Prefeitura de Cabeceira Grande, desde que formalizado por meio de aditivo contratual firmado entre as partes contratante e contratada, salvo no caso de transportador escolar com mais de um vínculo contratual com a Prefeitura (mais de uma linha de transporte escolar), hipótese em que o adiantamento contratual das demais linhas corresponderá a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677- 8093 / 3677- 8044 / 3677-8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º A adesão ao regime de adiantamento contratual fixo de que trata esta Lei é voluntária e dependerá de manifestação de interesse do transportador escolar com formalização em respectivo aditivo contratual.

§ 3º O valor do adiantamento contratual fixo será devidamente compensado e abatido quando da retomada das atividades educacionais e da prestação de serviço de transporte escolar, de forma fracionada, no mesmo número de parcelas do adiantamento recebido, o que será anuído no aditivo contratual a que alude o parágrafo 1º deste artigo, sem prejuízo da compensação pelo adiantamento já promovido com base no parágrafo 22 do artigo 3º do Decreto Municipal n.º 2.746, de 2020, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 2.755, de 30 de março de 2020, que também será abatido em igual número de parcelas.

§ 4º O adiantamento contratual a que alude este artigo terá caráter indenizatório, não incidindo-se, neste primeiro momento, impostos ou descontos, o que far-se-á quando da retomada da prestação de serviços e consequentes pagamentos regulares dos contratos, hipótese em que o valor do adiantamento contratual comporá a base de cálculo de impostos e descontos sem prejuízo do abatimento e compensação de que trata o parágrafo 3º deste artigo.

§ 5º O pagamento do adiantamento contratual a que alude este artigo iniciará-se em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, e perdurará até a data de início da retomada das atividades educacionais e da consequente prestação de serviços de transporte escolar, tendo, no entanto, como limitação máxima o prazo de 3 (três) meses, o que ocorrer primeiro, sendo pago, proporcionalmente, se for o caso, a depender da data de retomada das atividades educacionais.

§ 6º O adiantamento contratual a que alude este artigo pressupõe a manutenção do vínculo contratual e pronto restabelecimento da prestação de serviços de transporte escolar quando da retomada das atividades educacionais, ficando o prestador à disposição do Município sob a forma de sobreaviso diante do potencial retorno da prestação de serviços correspondente, o que será devidamente anuído no aditivo contratual a que alude o parágrafo 1º deste artigo, não podendo o transportador escolar que perceber o adiantamento imiscuir-se de retomar a prestação de serviços ao findar a suspensão das atividades educacionais ou do prazo máximo de três meses.

§ 7º Se, por qualquer motivo, o transportador escolar contemplado com o adiantamento contratual a que alude este artigo, não promover a prestação de serviços que possibilite a compensação e abatimento pertinentes, ficará como devedor, devendo restituir a Prefeitura de Cabeceira Grande a integralidade dos valores recebidos a título do precitado adiantamento contratual, devidamente atualizado monetariamente de acordo com o índice



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



oficial adotado pelo Município, sob pena de inscrição de seu nome em dívida ativa não tributária e o ajuizamento de ações judiciais de cobrança ou de execução.

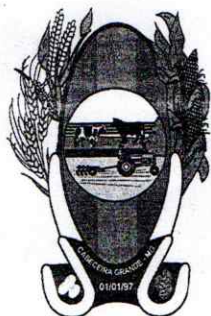
Art. 2º O disposto nesta Lei também abrange o prestador de serviços de transporte de pacientes e alunos da linha que parte do Município de Cabeceira Grande até a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae, em Unaí (MG) e vice-e-versa, com vínculo contratual junto à Secretaria Municipal da Saúde, aplicando-se as mesmas regras e condições previstas no artigo 1º, e respectivos desdobramentos, do presente Diploma Legal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 18 de maio de 2020; 24º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

Estado de Minas Gerais



PROCESSO N:

129.030

2020

ARQUIVO:

ASSUNTO: Indicação nº 18 / 2020

INTERESSADO: Comarca municipal

ANEXO: _____

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

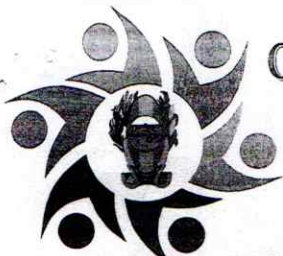
Protocolo no Livro Próprio : As Fls. _____

Sob o nº 129.030 em 14/05/20

10
Assinatura do Servidor(a):

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <u>gabin</u>	<u>14.05.2020</u>	14	
02		15	
03		16	
04		17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/GAB/ Nº 033/ 2020.

Cabeceira Grande (MG), 14 de maio de 2020.

Senhor Prefeito,

Em cordial visita, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, cópia da Indicação n.º 18/2020 de autoria do Senhor Vereador Joaquim de Salviano, aprovada pela Câmara Municipal em 13 de maio de 2020, para suas providências nos termos do art. 76, XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Na certeza de que Vossa Excelência dará ao pedido desta Casa a devida atenção e importância, considerando a relevância para a comunidade local, sirvo-me do ensejo para lhe apresentar minhas sinceras manifestações de respeito e admiração.

Atenciosamente,

Paulinho
VEREADOR PAULINHO ZERADO

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Odilon de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal de Cabeceira Grande –MG
Nesta

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio : Às Fls. _____

Sob o nº 129.030 em 14/05/2020

[Assinatura]
Assinatura do Servidor(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº. 018 /2020



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CABECEIRA GRANDE- MG

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 208 do Regimento Interno, depois de ouvido o plenário, indica ao Prefeito Municipal providências visando encontrar alternativas financeiras aos trabalhadores do setor do transporte escolar terceirizados para que possam obter auxílio compensatório mensal durante a pandemia do COVID-19, até o retorno de suas atividades. Conforme Modelo em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Cabeceira Grande, 11 de maio de 2020.


JOAQUIM DE SALVIANO
Vereador

Câmara - M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
Distribua-se às Comissões Competentes.
Cabo. Grande - MG, 11/05/2020

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 231	SOB O Nº 8383
ÀS 14:30	HORAS.
CAB. GRANDE-MG. 11/05/2020	

LEI COMPLEMENTAR Nº 703, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, EM FACE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais, no âmbito do Município de Uberlândia, em face da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

CAPÍTULO II
DA MEDIDA EXCEPCIONAL DE ORDEM FINANCEIRA

Art. 2º Fica autorizada a transferência à conta única do Tesouro Municipal do superávit financeiro apurado no balanço de encerramento do exercício financeiro de 2019 e das receitas totais no exercício de 2020 dos fundos especiais municipais abaixo indicados, instituídos nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações:

- I - Fundo Municipal de Defesa Ambiental;
- II - Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor;
- III - Fundo Municipal de Cultura;
- IV - Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;
- V - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VI - Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e
- VII - Fundo Municipal de Urbanismo.





§ 1º A utilização da prerrogativa de que trata o caput deste artigo se dará por exclusivo critério do Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º A definição dos valores a serem transferidos na forma do caput deste artigo levará em consideração a existência de prévios compromissos orçamentários assumidos pelos respectivos fundos, desde que devidamente empenhados.

§ 3º A transferência à conta única do Tesouro Municipal tornará o recurso financeiro de livre aplicação, dispensada, para sempre, quanto aos transferidos, qualquer vinculação ou providência prevista em legislação municipal relativamente ao fundo de origem.

§ 4º Para fins do § 3º deste artigo, entende-se como livre aplicação a disponibilidade do recurso para cobertura das despesas constantes da Lei Orçamentária Anual e para dar suporte à abertura de créditos adicionais, em qualquer modalidade.

Art. 3º A utilização, pelo Tesouro Municipal, dos recursos de que trata o artigo 2º desta Lei Complementar poderá, se necessário, ser precedida de abertura de crédito adicional, nos termos da legislação específica.

Art. 4º A sistemática prevista neste Capítulo será mantida para o exercício subsequente se perdurar o estado de calamidade pública.

CAPÍTULO III DA MEDIDA EXCEPCIONAL DE MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE ESPECIFICA

Art. 5º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover o pagamento mensal dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, decorrentes do processo de credenciamento exclusivo de pessoas físicas, visando à sua manutenção, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a suspensão das atividades escolares se findar.

Parágrafo único. A medida de que trata o caput deste artigo abarca o pagamento mensal dos contratos para os



quais for indicada a suspensão total ou parcial dos serviços em decorrência das medidas de restrição de atividades envolvidas no enfrentamento ao novo coronavírus - COVID-19.

Art. 6º O pagamento mensal autorizado pelo artigo 5º desta Lei Complementar fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º O quantum definido no caput deste artigo abrange as despesas e as condições mínimas de pessoal e de manutenção do prestador, derivadas, estritamente, das disposições contratuais.

§ 2º A prestação parcial dos serviços não perfaz condição impeditiva para o pagamento do valor definido no caput deste artigo.

§ 3º O pagamento disposto no caput deste artigo permanecerá enquanto perdurar a situação de suspensão das atividades escolares.

§ 4º Em caso de retorno das atividades não coincidente com o início de mês, o valor de que trata o caput deste artigo será devido de forma proporcional, fracionado com fundamento na quantidade de dias sob a medida de excepcionalidade de que trata este Capítulo.

Art. 7º Os prestadores de serviços deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal e estar preparados para prontamente retornar à retomada integral dos serviços.

Art. 8º As despesas efetuadas com fundamento neste Capítulo são consideradas como despesas ordinárias e previstas da unidade contratante.

CAPÍTULO IV DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de abril de 2020.

ODELMO LEÃO
Prefeito

Autoria: Prefeito Municipal





Câmara de Uberlândia aprova projeto do Executivo com medidas financeiras e educacionais para o período de pandemia de coronavírus

A intenção é que parte das receitas de fundos especiais do município seja incorporada em conta do Tesouro Municipal. Proposta também garante pagamento mensal a prestadores do serviço de transporte escolar.

Por G1 Triângulo e Alto Paranaíba

17/04/2020 19h31 Atualizado há 3 semanas

Prestadores de serviço de transporte escolar vão continuar recebendo pelo contrato, mesmo durante suspensão das aulas — Foto: Prefeitura de Patrocínio/ Divulgação
Prestadores de serviço de transporte escolar vão continuar recebendo pelo contrato, mesmo durante suspensão das aulas — Foto: Prefeitura de Patrocínio/ Divulgação

Prestadores de serviço de transporte escolar vão continuar recebendo pelo contrato, mesmo durante suspensão das aulas — Foto: Prefeitura de Patrocínio/ Divulgação

A Câmara de Uberlândia aprovou nesta sexta-feira (17), um Projeto de Lei encaminhado pelo prefeito Odelmo Leão (PP), que autoriza que o Município a adotar medidas excepcionais envolvendo as finanças públicas e a educação enquanto durar o estado de calamidade pública devido à pandemia de coronavírus.

Segundo a proposta, parte das receitas dos fundos especiais municipais podem ser incorporadas em uma conta única do Tesouro Municipal. O superávit de 2019 e das receitas totais de 2020 deve ser destinado a custeio de ações fundamentais de combate à Covid-19.

Educação

Na área da educação, o Executivo fica autorizado a manter o pagamento mensal dos contratos com os prestadores de serviço de transporte escolar do município durante o período de suspensão das aulas. Ainda de acordo com o projeto, os profissionais devem receber R\$ 2 mil mensais; a medida é válida para os trabalhadores que têm contrato em vigência.

Ainda conforme a Prefeitura, a manutenção do pagamento garante renda aos motoristas e mantém estrutura pronta para quando as aulas forem retomadas.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO N.º 2.800, DE 18 DE MAIO DE 2020.



Altera o Decreto n.º 2.746, de 17 de março de 2020, que “declara Situação de Emergência em Saúde Pública que especifica; estabelece medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Cabeceira Grande, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19/Novo Coronavírus) ...” para promover a revisão e inclusão de novas medidas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 76, inciso III, 77, inciso XII, e 120, inciso I, alínea “n”, da Lei Orgânica do Município c/c o disposto no Decreto n.º 2.535, de 29 de março de 2019 (Regimento Interno da Prefeitura de Cabeceira Grande – Ricab), e

CONSIDERANDO as motivações especificadas nos “considerandos” dos Decretos ns.º 2.746, de 17 de março de 2020, 2.748, de 18 de março de 2020, 2.749, de 21 de março de 2020, 2.750, de 23 de março de 2020, 2.757, de 31 de março de 2020, 2.770, de 6 de abril de 2020, 2.780, de 9 de abril de 2020, 2.781, de 13 de abril de 2020, 2.784, de 17 de abril de 2020, 2.786, de 30 de abril de 2020, 2.788, de 6 de maio de 2020 e 2.789, de 11 de maio de 2020,

CONSIDERANDO a decisão de encaminhar à Câmara Municipal de Cabeceira Grande Projeto de Lei, que “autoriza o pagamento de adiantamento contratual, em valor fixo e mensal, como auxílio financeiro condicionado a transportadores escolares em decorrência da suspensão das atividades educacionais e consequente suspensão da prestação de serviços de que trata o Decreto Municipal n.º 2.746, de 17 de março de 2020, e alterações posteriores, como medida para mitigar os reflexos econômicos e financeiros oriundos da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19/Novo Coronavírus) e dá outras providências”, e a necessidade de inclusão dessa medida no precitado decreto-matriz,

DECRETA:

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000
PABX: (38) 3677- 8093 / 3677- 8044 / 3677-8077
site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

(Fls. 2 do Decreto n.º 2.800 de 18/5/2020)

Art. 1º O Decreto n.º 2.746, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

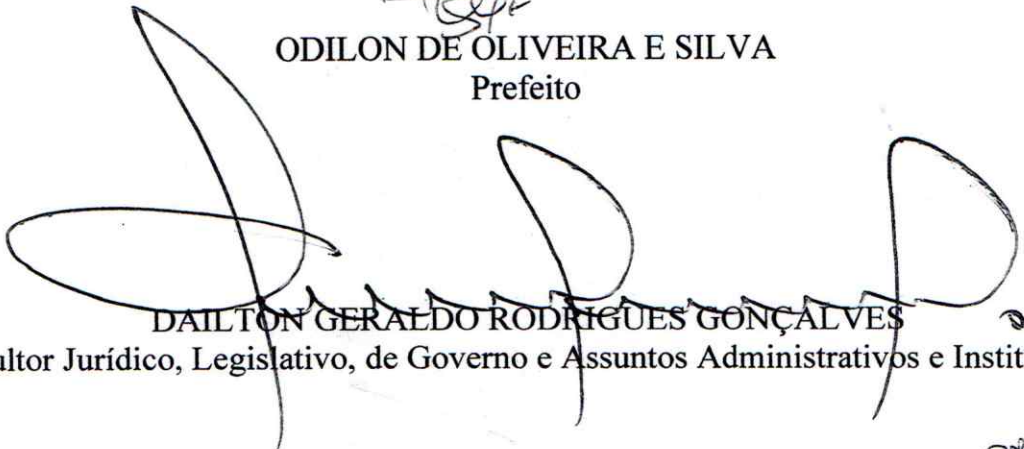
.....”

XLV – possibilidade de concessão, por prazo certo, caso aprovado projeto de lei pela Câmara Municipal de Cabeceira Grande e convertido em lei, de adiantamento contratual, em valor fixo e mensal, como auxílio financeiro condicionado a transportadores escolares em decorrência da suspensão das atividades educacionais e consequente suspensão da prestação de serviços de que trata este Decreto, como medida para mitigar os reflexos econômicos e financeiros oriundos da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19/Novo Coronavírus), sem prejuízo do disposto no parágrafo 22 deste artigo;” (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

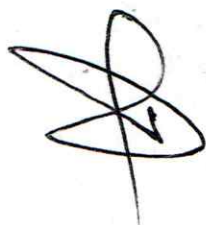
Cabeceira Grande, 18 de maio de 2020; 24º da Instalação do Município.


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

(Fls. 3 do Decreto n.º 2.800 de 18/5/2020)


BERNADETE ALVES DE SOUSA
Secretária Municipal da Saúde





ESTADO DE MINAS GERAIS

LISTA DE PRESTADOR DE SERVIÇOS – TRANSPORTE ESCOLAR

Relação de prestador de serviços que realizam o transporte escolar com contratos vigentes no ano de 2020 com a Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande – MG.

N.º CONTRATO	N.º PROCESSO	N.º PREGÃO	CONTRATADO	CNPJ/CPF	LINHA/PERCURSO	KM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL – Com base em 20 dias letivos no mês
087/2018	035/2018	028/2018	GILMAR PEREIRA LOBO	CPF: 833.193.791-00	LINHA n.º 01 - Trecho: Fazenda São Joaquim e Faz. Trombas a Cabeceira Grande, ida e volta - Veículo com capacidade mínima de 9 lugares, incluindo motorista.	109	R\$ 2,25	R\$ 4.905,00
090/2018	035/2018	028/2018	HELIO NUNES DE SOUZA 01375515683	CNPJ: 24.598.027/0001-96	LINHA n.º 08 - Trecho: Fazenda Sr. Carlos Magno (Moreira), Riacho do Pé, Pontal, Extrema, Jaleco, Sr. Carlinho Ajau, a Cabeceira Grande ida e volta	137,5	R\$ 3,66	10.065,00
089/2018	035/2018	028/2018	LETÍCIA CARDOSO DE OLIVEIRA ANDRADE 11101947659	CNPJ: 28.367.655/0001-11	LINHA n.º 04 - Trecho: Fazenda do Sr. Zé Braz, Sr. Leopoldo, Fazenda Bolívia, São José, Sr. Jacir, Fartura a Cabeceira Grande, ida e volta - Veículo com capacidade mínima de 14 lugares, incluindo motorista.	120,6	R\$ 3,09	R\$ 7.453,08
086/2018	035/2018	028/2018	MARCOS ROBERTO FRANCISCO DE MORAIS	CPF: 585.218.601-53	LINHA n.º 06 - Trecho: Fazenda Sr. Wilson, Sr. Ivair, Sr. Luciano, Sr. Galdino, Sr. Zezito, Sr. Dalmo, Sra. Gutomar, Bolívia a Cabeceira Grande, ida e volta - Veículo com capacidade mínima de 19 lugares, incluindo motorista.	42,8	R\$ 5,76	R\$ 4.930,56
091/2018	035/2018	028/2018	SIGALOG TRANSPORTES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME	CNPJ: 06.138.468/0001-23	LINHA n.º 05 - Trecho: Fazenda Sr. Pedrinho de Dorce, Sr. João Ribeiro, Sr. Alcino, Sr. Dirceu, Sr. Dinei, Sr. João Gulinha, Sítio Monte Libano, Sítio Paraiso, Sr. Juarez Cipó a Cabeceira Grande, ida e volta - Veículo com capacidade mínima de 17 lugares, incluindo motorista.	97,6	R\$ 4,24	R\$ 8.276,48

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br





092/2018	035/2018	028/2018	SIGALOG TRANSPORTES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME	CNPJ: 06.138.468/0001-23	<i>LINHA nº 09 - Trecho: Fazenda do Sr. Hernani, Sr. Direcu, Sra. Diva, Pedra Preta, Sr. Lone, Sr. Zé Lauro, Sra. Dora a Cabeceira Grande, ida e volta - Veículo com capacidade mínima de 19 lugares, incluindo motorista.</i>	80,6	R\$ 4,81	R\$ 7.753,72
088/2019	035/2018	028/2018	VALÉRIA LÚCIA DA SILVA	CPF: 056.240.366-39	<i>LINHA nº 02 - Trecho: Fazenda do Sr. Zezito Braga, Barreiro, Sr. Raimundo de Bela a Cabeceira Grande, ida e volta - Veículo com capacidade mínima de 7 lugares, incluindo motorista.</i>	112	R\$ 2,88	R\$ 6.451,20
093/2018	035/2018	028/2018	WELLERSON TEIXEIRA DA SILVA 06214755644	CNPJ: 22.051.679/0001-80	<i>LINHA nº 10 - Trecho: Fazenda do Sr. Miguelzinho, Sr. Pedro Ezequiel, Sr. Ocosias, Sra. Juceli, Sr. Zé de Quirino, Sra. Filomena, Sr. Orico, Sra. Dona Bé ao Distrito de Palmítal de Minas ida e volta - Veículo com capacidade mínima de 16 lugares, incluindo motorista.</i>	73	R\$ 4,81	R\$ 7.022,60
Nº CONTRATO	Nº PROCESSO	Nº PREGÃO	CONTRATADO	CNPJ/CPF	LJNHA/PERCURSO	KM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL - Com base em 20 dias letivos no mês
097/2018	040/2018	030/2018	GONCALVES TRANSPORTADORA EIRELI - ME	CNPJ: 17.526.134/0001-43	<i>LINHA nº 13 - Trecho: Fazenda São Bento, Vitória, Lagoa do Mel, Alaor, Riacho do Pé, Extrema, Grota D' água (Jerônimo) ao Distrito de Palmítal de Minas, ida e volta</i>	128	R\$ 3,40	R\$ 8.704,00
095/2018	040/2018	030/2018	JESSICA JACINTO DA CUNHA ALVES 10695853600	CNPJ: 30.246.203/0001-23	<i>LINHA nº 11 - Trecho: Fazenda Sítio do Lago, Sra. Dona Santa, Chácara do Edmilson, Fazenda Palmítal ao Distrito de Palmítal de Minas, ida e volta</i>	93,6	R\$ 3,40	R\$ 6.364,80
096/2018	040/2018	030/2018	JESSICA JACINTO DA CUNHA ALVES 10695853600	CNPJ: 30.246.203/0001-23	<i>LINHA nº 12 - Trecho: Fazenda Matinha, Santa Catarina, Sr. Odilon, Canoa, Capão Comprido, Sr. Valinho, Sítio das Lajes, Fazenda Dois Capão, Campanha, Sr. Luizinho, Chácara do Sr. Lopes ao Distrito de Palmítal de Minas, ida e volta</i>	121,8	R\$ 4,08	R\$ 9.938,88



Praça São José s/n.º Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP.: 38625-000

PARX: (38) 3677 - 8040 / 3677 - 8044 / 3677 - 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

N.º CONTRATO	N.º PROCESSO	N.º PREGÃO	CONTRATADO	CNPJ/CPF	LINHA/PERCURSO	KM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL - Com base em 20 dias letivos no mês
133/2018	084/2018	066/2018	ANDERSON VINICIO DA SILVA 11080986650	CNPJ: 30.343.257/0001-07	LINHA n.º 18 - Trecho: Fazenda do Sr. Cleone, Sr. Mateus, Indaiá, Samour, Sra. Mirian a Cabeceira Grande ida e volta	97,6	R\$ 3,00	R\$ 5.856,00
N.º CONTRATO	N.º PROCESSO	N.º PREGÃO	CONTRATADO	CNPJ/CPF	LINHA/PERCURSO	KM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL - Com base em 20 dias letivos no mês
059/2019	002/2019	002/2019	SIGALOG TRANSPORTES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME	CNPJ: 06.138.468/0001-23	LINHA n.º 17 - Trecho: Fazenda Bom Sucesso, Pedrão, Pau Terra, Estreita, Quariroba e Juquinha a Cabeceira Grande, ida e volta	160	R\$ 3,45	R\$ 11.040,00
057/2019	002/2019	002/2019	VALÉRIA LÚCIA DA SILVA	CPF: 056.240.366-39	COMPLEMENTO DA LINHA n.º 02 no trecho identificado como Fazendas do Sr. Flávio até a linha principal (N.º 02), com destino à Cabeceira Grande, ida e volta	31,4	R\$ 2,75	R\$ 1.727,00
056/2019	002/2019	002/2019	VIACÃO VARGEM BONITA LTDA-ME	CNPJ: 07.027.521/0001-81	LINHA n.º 07 - Fazenda Pedra Branca (Dr. Abílio Dantas), Estrela Guia, Resgate, Ressolar, Enok, Samambaia, Rubinho e Fortunato a Cabeceira Grande, ida e volta	115,4	R\$ 3,55	R\$ 8.193,40
N.º CONTRATO	N.º PROCESSO	N.º PREGÃO	CONTRATADO	CNPJ/CPF	LINHA/PERCURSO	KM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL - Com base em 20 dias letivos no mês

082/2019	056/2019	042/2019	WELLERSON TEIXEIRA DA SILVA 06214755644	CNPJ: 22.051.679/0001-80	LINHA nº 21 - Trecho: Fazenda Gorgulho, ida e volta com destino a Palmital de Minas, a ser percorrido no período NOTURNO. Veículo com capacidade mínima de 7 lugares, incluindo motorista	17	R\$ 2,85	R\$ 969,00
N.º CONTRATO	N.º PROCESSO	N.º PREGÃO	CONTRATADO	CNPJ/CPF	LINHA/PERCURSO	KM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL - Com base em 13 VIAGENS
			CÉLIO ROBERTO DE ARAÚJO	CPF: 864.401.871-04	Transporte APAE - Palmital/Cabeceira/Unai	190	R\$ 2,90	R\$ 7.163,00

Cabeceira Grande – MG, 14 de maio de 2020.


JULIANA COSTA DE OLIVEIRA
Setor de compras e licitações

